



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL

Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, . - Vila Porto
 CEP: 06400-000 - Barueri - SP
 Telefone: (11)4635-5248 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009295-22.2021.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Escola Castanheiras Ltda**
 Executado: **Marcos Andre Batista Santos e outro**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

1) Antes de aplicar multa por ato atentatório à dignidade da justiça em desfavor do executado, necessária a constatação da existência dos bens cuja penhora pretende a exequente, haja vista a manifestação do executado às fls. 352/354.

Expeça-se mandado de constatação ao endereço declinado às fls. 356/357.

2) Recebo os Embargos de Declaração de fls. 339/340, os quais REJEITO, eis que já deferida a penhora dos aluguéis relativos ao imóvel localizado ----- conforme decidido às fls. 333.

Assim, recolhida mais uma diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação da locatária -----, a fim que passe a depositar mensalmente os aluguéis devidos ao executado nestes autos, por meio de depósito judicial, sob pena de apuração de crime de desobediência (CP, art. 330).

Oportunamente, conclusos.

Intime-se.

Barueri, 25 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0009295-22.2021.8.26.0068 - p. 1